



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Decretos	3
Atos de Pessoal	34
Portarias	34
Licitações e Contratos	35
Contratos	35
Aviso de Licitação	36
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	37
Atos Administrativos	37
Concessão de Aposentadoria	37
Outros Atos	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA N° 311, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui e nomeia os membros da comissão para avaliação das amostras referente ao processo licitatório para aquisição de laticínios (leite e queijo mussarela) em atendimento a rede municipal de ensino infantil e fundamental.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de avaliação de amostras referente ao processo licitatório para aquisição de laticínios (leite e queijo muçarela) em atendimento a rede municipal de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo listados para compor a comissão:

I - Adolfo Henrique Costa dos Santos - *Nutricionista* - Matrícula funcional nº 2295

II - Adriana da Rosa Ferreira - *Merendeira* - Matrícula funcional nº 2295

III - Aline Gonçalves Navarrete - *Nutricionista* - Matrícula funcional nº 1203

IV - Thais Neves Amado - *Nutricionista* - Matrícula funcional nº 17447

Art. 3º A referida análise se dará na forma de averiguar se as especificações técnicas de cada produto estão de acordo com o exigido no edital do certame licitatório.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 10 de outubro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 3 de 40

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.158, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas no âmbito da Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, deverá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, conforme os termos deste Decreto, com os seguintes objetivos:

- I** - promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;
- II** - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III** - incentivar a inovação tecnológica; e
- IV** - fomentar o desenvolvimento local por meio do apoio a arranjos produtivos locais e ao associativismo.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 4 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública municipal direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e a outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se igualmente às seguintes entidades, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - Sociedades cooperativas, incluindo atos cooperados e não-cooperados, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;

II - Produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, conforme definidos na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que estejam com situação regular na Previdência Social e no Município, em conformidade com o art. 3º-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) é considerado uma modalidade de microempresa, sendo vedada a imposição de restrições à sua participação em licitações devido à sua natureza jurídica.

Art. 2º As contratações deverão ser planejadas de modo a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive por meio de consórcios ou cooperativas, sem prejuízo da economicidade.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - sempre que possível, deverá ser adotada a modalidade de licitação do tipo menor preço por item;

II - entende-se por licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição ou contratação de diversos bens ou serviços pela Administração, permitindo a adjudicação a licitantes distintos.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, seja pela natureza do produto, pela inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores de pequeno porte na região, por exigências específicas de qualidade, por alto risco de fornecimento, ou por qualquer outro fator impeditivo à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a justificativa deverá ser obrigatoriamente apresentada na fase preparatória do processo administrativo.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 5 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 3º Para promover a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão adotar as seguintes medidas:

I - estabelecer e divulgar o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o inciso VII e § 1º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a estimativa de quantidades e as datas prováveis das contratações (Calendário de Licitações), utilizando para isso os sítios oficiais do Município, jornais ou outros meios de divulgação apropriados;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, fornecendo orientações às microempresas e empresas de pequeno porte para que possam adequar seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, evitar especificações que restrinjam injustificadamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aquelas de âmbito local ou regional;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

VI - sempre que possível, condicionar a contratação ao uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, tanto na execução quanto na conservação e operação dos serviços contratados.

Art. 4º As compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis deverão, preferencialmente, priorizar a oferta de produtores locais ou regionais e seguir um cardápio padronizado, nutricionalmente balanceado, que utilize gêneros alimentícios típicos da localidade ou da região.

§ 1º Sempre que possível, as compras de que trata o caput deverão ser subdivididas em lotes que considerem as peculiaridades do mercado, visando à maximização da economicidade.

Art. 5º O planejamento das aquisições deverá considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a logística de

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 6 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

entrega nos locais de consumo, a fim de minimizar custos relacionados ao transporte e armazenamento.

Art. 6º Nos procedimentos licitatórios, os editais deverão ser amplamente divulgados em meios oficiais e de fácil acesso, garantindo a transparência do processo e a participação do maior número possível de interessados, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, o enquadramento dos beneficiários será feito da seguinte forma:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Microempreendedor individual, de acordo com o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

III - Agricultor familiar, conforme definido na Lei nº 11.326/2006;

IV - Produtor rural pessoa física, segundo as disposições da Lei nº 8.212/1991;

V - Sociedade cooperativa, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único. A obtenção dos benefícios previstos neste Decreto fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. O órgão ou entidade contratante deverá exigir do licitante uma declaração que ateste o cumprimento desse limite.

Art. 8º O licitante que desejar ser beneficiado por este Decreto deverá apresentar, sob as penas da lei, declaração de que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Caso o licitante ultrapasse o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 7 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Complementar nº 123/2006 no exercício fiscal anterior, ele deverá solicitar o seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Caso o licitante firmar contrato com a Administração Pública acima do limite previsto na legislação no ano-calendário da licitação, não poderá se declarar como beneficiário deste Decreto.

§ 3º A omissão na realização da solicitação de desenquadramento ou a declaração ilegítima de que é beneficiário poderá resultar na declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, além da aplicação de outras sanções cabíveis, caso haja uso indevido ou tentativa de uso indevido dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III **DA EXCLUSIVIDADE**

Art. 9º Para cumprir os objetivos estabelecidos no Art. 1º deste Decreto, a Administração Pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação com valor individual não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para fins de aplicação do limite de valor previsto neste artigo, cada item será avaliado individualmente. Em licitações do tipo preço global, o valor estimado para cada grupo ou lote deve ser considerado como um único item. A exclusividade será garantida apenas para itens ou lotes que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO IV **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Art. 10. Nas licitações, será garantido, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se empate as situações previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º A aplicação do critério de desempate estabelecido neste artigo ocorrerá apenas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 8 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 11. A preferência prevista no caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo adjudicado a ela o objeto licitado;

II - caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I não seja contratada, serão convocadas, na ordem de classificação, as remanescentes que atendam às condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para exercer o mesmo direito;

III - se houver equivalência entre os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso anterior, será realizado sorteio entre elas para determinar qual apresentará a melhor oferta.

Parágrafo único. No caso de pregão e concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte que for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo estabelecido no edital após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja comprometimento da integralidade do objeto ou risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não limita a possibilidade de contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte para a totalidade do objeto licitado.

§ 2º O edital deverá prever que, na eventualidade de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, na hipótese de recusa deste, aos licitantes remanescentes que apresentem propostas iguais ou inferiores ao preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Caso a mesma empresa seja a vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, a contratação será efetuada pelo menor preço.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 9 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 4º Em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços ou para entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever que a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas será priorizada em relação às demais propostas, desde que essa opção ofereça uma proposta de menor preço para a Administração Pública. Na hipótese de equivalência de valores, será dada prioridade à proposta proveniente da cota reservada, sempre que isso for vantajoso para a Administração.

CAPÍTULO V

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 13. Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, no instrumento convocatório, a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual e sanções legais aplicáveis, conforme os seguintes termos:

I - o edital deverá definir o percentual mínimo e máximo de subcontratação permitido, sendo vedada a subcontratação total do contrato;

II - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, incluindo a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - no momento da habilitação e durante a vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual. Caso seja necessário, poderá ser concedido prazo para regularização;

IV - a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. Se a substituição não for possível, a empresa contratada assumirá a execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 1º A subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação dos serviços acessórios, não será permitida.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens, parcelas específicas ou de empresas específicas no instrumento convocatório.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 10 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 3º A prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada apenas se o licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou um consórcio ou sociedade de propósito específico formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 14. A empresa contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

Parágrafo único. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 15. Quando o instrumento convocatório exigir subcontratação, a Administração Pública deverá alertar sobre a inaplicabilidade desta exigência nos seguintes casos:

I - se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - se o consórcio for composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - se o consórcio for composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 16. São vedadas:

I - a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, conforme definido no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da mesma licitação;

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO VI **DA REGIONALIDADE**

Art. 17. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas abaixo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser indicado no instrumento convocatório:

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 11 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- a) O âmbito regional, denominado região da Grande Dourados, abrangendo os municípios de Dourados, Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina, estado do Mato Grosso do Sul;
- b) Outro critério superior aos limites geográficos do próprio município, dentro do Estado, desde que devidamente justificado.

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos, poderá ser concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo quando as ofertas das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente forem iguais ao melhor preço válido ou até 10% (dez por cento) superiores a ele;

II - a prioridade será para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Rio Brilhante/MS;

III - na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Rio Brilhante/MS com propostas dentro do limite de 10%, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas conforme o inciso II do art. 17 deste Decreto;

IV - na modalidade de pregão, o limite de prioridade será verificado após a fase de lances;

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19. As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 12 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 2º No caso de restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2º, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2º, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6º A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII

DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, identificados no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, conforme justificativa no edital;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 13 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração está autorizada a expedir instruções complementares para a execução e esclarecimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 23. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 10 de outubro de 2024

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 14 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Brilhante/MS.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do Município de Rio Brilhante, MS.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais devem atuar com postura ética e exemplar, adotando atos de engajamento e solicitando a todos os colaboradores do município que também o façam, bem como supervisionem as políticas e medidas de integridade e compliance, proporcionando recursos humanos e materiais suficientes para seu desenvolvimento e implementação.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e ações que envolve a criação, implementação e monitoramento de políticas, procedimentos e práticas administrativas baseadas na legalidade, moralidade, transparência e eficiência com o escopo de atender a missão institucional e ao interesse público, reunindo, na prática, ações, métodos e técnicas para, a partir do levantamento de riscos, prevenir, apurar,

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 15 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

corrigir e também aplicar sanções decorrentes de práticas irregulares e ilegais, como fraudes e desvios de finalidade dos atos administrativos e da conduta ética.

II - risco: fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que impacte o cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade, inclusive a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta na prática dos atos administrativos;

III - identificação dos riscos: oportunidade em que os agentes de compliance analisam as informações e identificam os riscos aos quais o órgão ou entidade está vulnerável;

IV - classificação de riscos: o procedimento de classificar os riscos da entidade considerando a relação probabilidade versus impacto, graduando-os em crítico, alto, moderado e baixo;

V - Plano de Integridade: é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade do órgão ou entidade, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificado e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

VI - Encarregado de Proteção de Dados: agente responsável pela supervisão do tratamento de dados pessoais e pelo cumprimento das normas de proteção de dados no âmbito da Administração Municipal.

VII - Comissão Provisória de Compliance: comissão instituída com a finalidade de planejar e regulamentar a implementação de políticas e práticas de compliance em todos os setores da Administração Pública Municipal.

VIII - Comitê de Integridade e Compliance: comitê instituído com a finalidade de coordenar a estruturação, execução, orientação, treinamento, monitoramento e a promoção de ações relacionadas à implementação do plano de integridade.

IX - Plano de Adequação: conjunto estruturado de medidas, políticas e processos com o objetivo de garantir que as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela administração municipal estejam em conformidade com os princípios e requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 16 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 3º. Compete ao Programa de Integridade e Compliance contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas, incentivando a transparência, o controle e a participação social.

Parágrafo único. O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade pública municipal, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos de cada órgão ou entidade.

Art. 4º. O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal tem os seguintes objetivos:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;

II - estabelecer um conjunto de medidas, de forma conexa, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados dos órgãos e entidades pela população do Município de Rio Brilhante;

III - fomentar a cultura de controles internos na busca continua por sua conformidade;

IV - criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública Municipal;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais;

VII - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria, e;

IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Art. 5º. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários da entidade

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 17 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

devem engajar-se disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente adequados aos princípios e valores do Programa.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, a moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 6º. São fases e pilares principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente;

IV - elaboração do Plano de Integridade;

V - elaboração do Código de Ética e Conduta;

VI - elaboração das Políticas e Medidas de Integridade e Compliance;

VII - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;

VIII - criação de Canal de Denúncias;

IX - investigações e Controles Internos;

X - monitoramento contínuo do programa de integridade e compliance.

§ 1º Todas as fases e pilares de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

§ 2º Para a definição das fases e pilares a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 18 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.

Seção I

Da Identificação e Classificação Dos Riscos

Art. 7º. A fase de identificação dos riscos consiste na análise, identificação, classificação e gestão dos riscos capazes de acarretar a perda de eficiência nos entes administrativos e gerar custos adicionais desnecessários à Administração Pública.

§ 1º Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto, inclusive financeiro, no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.

§ 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

Art. 8º. Para cada risco registrado na fase de identificação de riscos, devem ser analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.

Parágrafo único. Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

Art. 9º. A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

§ 1º A adoção e implementação das medidas de mitigação dos riscos deverá ser pautada pela ética, razoabilidade, eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos e a probabilidade de sua ocorrência.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 19 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 2º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

Art. 10. Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

Art. 11. A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, bem como de cada unidade ou departamento da entidade ou órgão da Administração Pública Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

§ 1º A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade é responsável por todos os riscos identificados no Plano de Integridade.

Seção II

Da Estruturação do Plano de Integridade

Art. 12. O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 13. São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras que possam ser instituídas por futuras alterações neste Decreto ou normas complementares publicadas pelas Secretárias Municipais de Rio Brilhante, MS:

I - objetivos;

II - caracterização geral do órgão ou entidade;

III - fases e pilares do programa;

IV - identificação e classificação dos riscos;

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 20 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

V - prevenção, detecção e remediação das ocorrências de quebra de integridade;

VI - monitoramento, avaliação e revisão do Plano;

VII - instâncias de governança.

Art. 14. As diretrizes da estruturação do Plano de Integridade serão definidas pelo Prefeito em conjunto com a comissão do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 15. A publicação do Plano de Integridade observará o disposto na legislação que regulamenta o acesso a informações públicas e a proteção de dados quanto à classificação das informações sigilosas nele contidas e observará os princípios basilares da transparência e acesso a informações públicas.

Seção III

Da Elaboração do Código de Ética e Conduta

Art. 16. O Código de Ética e Conduta deverá dispor sobre:

I - atendimento à legislação;

II - padrões de conduta, integridade, ética e probidade;

III - imagem da instituição;

IV - conflito de interesses;

V - esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;

VI - relação com parceiros, fornecedores, contratados etc.;

VII - segurança da informação e proteção de dados;

VIII - conformidade nos processos e nas informações;

IX - dever de confidencialidade das informações e discrição do servidor público;

X - combate à corrupção, às práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, fraudes e desvios;

XI – combate a quaisquer atos que possam prejudicar a eficiência dos entes administrativos e gerar custos adicionais desnecessários à Administração Pública;

XII – distribuição de competências ordinárias de forma objetiva;

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 21 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XIII – fixação de metodologias de fiscalização não apenas quanto a probidade administrativa, mas também no cumprimento adequados das obrigações técnicas, diligências, prazos, dentro outras;

XIV - assédio sexual e moral;

XV - atos discriminatórios;

XVI - demais assuntos específicos e relevantes como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito e proibição à retaliação.

Parágrafo único. Além das disposições gerais fixadas neste Decreto, as Secretarias poderão, de forma complementar e adicional, dispor, por meio de instruções normativas e contratos de gestão, regras específicas de conduta para atender as particularidades de suas gestões administrativas.

Art. 17. O Código de Ética e Conduta deverá impor imparcialidade, justiça, ausência de ambiguidades, vedar preconceitos e utilizar linguagem apropriada e universal, bem como refletir os princípios, a cultura e valores do órgão ou entidade, de modo claro e inequívoco.

§ 1º A linguagem deve ser acessível, de modo a ser compreendido por todos, independentemente do nível de escolaridade, sendo necessário que seja feita, frequentemente e com clareza, a comunicação dos valores e princípios que devem orientar a atuação dos servidores, principalmente em relação às principais áreas e processos de risco da organização.

§ 2º O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de sua violação, de forma clara e objetiva, de modo que todos os servidores e demais interessados possam conhecer previamente as regras e se comprometer com o seu efetivo cumprimento.

§ 3º O Código de Ética e Conduta deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo e publicado no sítio institucional de cada órgão e entidade e no Portal da Transparência do Estado.

Seção IV

Políticas e Medidas de Integridade e Compliance

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 22 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 18. As políticas de integridade e compliance têm como finalísticas implementar ações, regras de conduta e controles internos com o objetivo de evitar fatos que têm o condão de gerar riscos e situações de fraudes, práticas de corrupção, irregularidades, ilegalidades e desvios de ética e conduta no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Essas políticas são desenvolvidas e criadas a partir do processo de gerenciamento de risco realizado pelo órgão público.

Seção V

Da Comunicação e Treinamento

Art. 19. As Ações de Comunicação e Treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcam todas as iniciativas para levar aos agentes públicos, informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

Art. 20. São objetivos da comunicação:

I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores do órgão ou entidade;

II - buscar que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

III - informar órgão ou entidade sobre fatos mais relevantes;

IV - comunicar regras e expectativas do órgão ou entidade a todo público interno e externo com relação à integridade;

V - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações do órgão ou entidade;

VI - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem do órgão ou entidade como instituição íntegra;

VII - buscar o comprometimento e apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e Compliance; e

VIII - explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 23 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 21. Os treinamentos terão por objetivo a disseminação de valores, normas, políticas e procedimentos sobre a conduta ética e íntegra e deverão ser realizados periodicamente, documentados e mediante registro de presença do servidor.

Art. 22. Compete ao órgão ou entidade municipal o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento, visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

Art. 23. Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitarão a geração de evidências de que as Secretarias Municipais e órgãos pertinentes estão se engajando na busca da integridade.

Seção VI

Da Estruturação e Implementação do Canal de Denúncias

Art. 24. O canal de denúncias, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo possibilitar que os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

Parágrafo único. O canal de denúncias será parte integrante da ouvidoria municipal.

Art. 25. O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Cumplicidade, permitindo continua escala na direção correta, com relação a ética e a integridade.

Art. 26. Todas as informações provenientes do canal de denúncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, deve-se documentar todas as denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 24 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 27. A atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instrução públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, se necessário.

Seção VII

Controles e Investigações Internas

Art. 28. O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é evitar a ocorrência de risco identificado para a instituição e /ou para servidor público.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento e processo de controle interno e de boas práticas deverá ser documentado, registrado e arquivado visando a integridade da informação e a segurança jurídica necessária à comprovação dos procedimentos e eventual certificação dos atos.

Art. 29. Contando com o suporte técnico da Controladoria Geral do Município, e outros órgãos que eventualmente sejam demandados para complementar as investigações, é de competência dos órgãos e outras entidades a realização de investigação interna quando tiverem ciência da prática de ilícito, devendo, assim, averiguar os fatos, identificar as circunstâncias, os envolvidos e eventual violação de lei.

Parágrafo único. As regras específicas para realização dos procedimentos investigatórios serão fixadas em ato administrativo complementar.

Art. 30. Os órgãos e entidades, com o apoio do Comitê de Integridade e Compliance, deverão instituir, monitorar e revisar processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.

Art. 31. Nos procedimentos de controle interno devem ser geradas evidências que consistem no exame dos processos e procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 25 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

a verificar os impactos que cada procedimento pode causar, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou retrabalho.

Parágrafo único. A geração de evidências terá por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do procedimento de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do processo.

Seção VIII Da Auditoria e Monitoramento

Art. 32. A auditoria e monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente comprovar, a eficácia da implementação dos novos processos e procedimentos de controle interno e, se preciso, recomendar a adoção de novos processos e procedimentos de controle interno.

Art. 33. O aprimoramento e o monitoramento do funcionamento do Programa de Integridade e Compliance deverá ocorrer por ciclos de revisão visando melhoria contínua.

Art. 34. Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários para a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

CAPÍTULO III DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I Da Nomeação

Art. 35. Para fins de cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o Município de Rio Brilhante nomeará, mediante portaria específica, um Encarregado de Proteção de Dados responsável pela supervisão do

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609
Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 26 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

tratamento de dados pessoais e pelo cumprimento das normas de proteção de dados no âmbito da Administração Municipal.

Art. 36. As Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Proteção de Dados.

Art. 37. Fica designado o Encarregado de Proteção de Dados como responsável pela proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 38. O Encarregado de Proteção de Dados terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Art. 39. Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Encarregado de Proteção de Dados está vinculado a obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e legislações municipais pertinentes.

Seção II

Das Atribuições

Art. 40. É de competência exclusiva do encarregado da proteção de dados pessoais as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências,

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 27 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Provisória de Compliance, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

X - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

XI - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento da solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XII - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes a autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XIII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto a proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709 de 2018,

XIV - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 28 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. Todas as instituições de normas e decisões realizadas pelo encarregado da proteção de dados pessoais deverão ser revisadas pelo Comitê de Integridade e Compliance.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção III

Da Comissão Provisória de Compliance.

Art. 41. Fica instituída a Comissão Provisória de Compliance no Município de Rio Brilhante, com a finalidade de planejar e regulamentar a implementação de políticas e práticas de compliance em todos os setores da Administração Pública Municipal.

Art. 42. A Comissão Provisória de Compliance terá a seguinte composição:

- I - um representante da Controladoria Geral do Município;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - um servidor escolhido pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Qualquer ato proferido ou decisões tomadas pela Comissão Provisória de Compliance poderá ser objeto de revisão pelo Prefeito.

Art. 43. Compete à Comissão Provisória de Compliance, desenvolver e implementar um sistema de compliance robusto e eficiente, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. propor alterações ou adaptações necessárias às práticas e políticas de compliance, de forma a mantê-las atualizadas e em conformidade com as mudanças legislativas e regulatórias aplicáveis;
- II. acompanhar, quando necessário, o processo de auditoria interna, verificando a aderência dos processos administrativos às normas legais e aos princípios éticos que regem a gestão pública;

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 29 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III. promover a integração entre as diversas secretarias e órgãos municipais, garantindo que todos os setores da Administração Pública estejam compatibilizados com as práticas de compliance;

Art. 44. A Comissão terá prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para o cumprimento de suas atividades.

Art. 45. Ao final do prazo de funcionamento, a Comissão deverá apresentar um relatório final ao Chefe do Executivo Municipal, detalhando as ações realizadas, os resultados alcançados e as recomendações para a continuidade das práticas de compliance no âmbito da Administração Pública Municipal.

Seção I

Comitê de Integridade e Compliance

Art. 46. O Comitê de Integridade e Compliance coordenará a estruturação, execução, orientação, treinamento, monitoramento e a promoção de outras ações relacionadas à implementação do plano de integridade e compliance no ente público municipal, devendo, ainda, realizar todas as medidas em conjunto com os demais órgãos municipais, como secretarias e departamentos.

Art. 47. Será de competência exclusiva do comitê:

- I. promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;
- II. monitoramento contínuo do programa de integridade e compliance.
- III. coordenar o trabalho das unidades responsáveis pelo desenvolvimento das ações de integridade;
- IV. acompanhar os códigos de conduta e ética.

Art. 48. O Comitê de Integridade e Compliance será composto pelos seguintes agentes:

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 30 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

I - Prefeito;

II - Secretário (a) Municipal de Administração;

III - Secretário (a) Municipal de Assistência Social;

IV - Secretário (a) Municipal de Educação;

V - Secretário (a) Municipal de Saúde;

VI - Diretor (a) Presidente da Fundação de Cultura Esporte e Lazer;

VII - Secretário (a) Municipal de Infraestrutura;

VIII Secretário (a) Municipal de Finanças, Planejamento e Controle;

IX - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento;

X - Controlador (a) Geral do Município;

XI - Procurador (a) Geral do Município.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, poderão participar das reuniões do Comitê outros agentes não previstos no caput.

Art. 49. Os procedimentos e atribuições do Comitê, órgão máximo de decisão em assuntos de integridade e compliance, serão estabelecidos mediante regimento interno aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. Para que alcance o resultado, que é a implantação de um programa de integridade e compliance concreto e eficaz, a unidade de integridade deve ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, incluindo o acesso às demais unidades e à Alta Administração do órgão.

Art. 51. O Comitê de Integridade e Compliance também será responsável por promover a conscientização dos servidores públicos quanto à importância da conformidade com as normas de compliance, realizando palestras, workshops e treinamentos específicos.

Seção II

Dos Agentes de Integridade e Compliance

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 31 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 52. O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública deverá ser desenvolvido em todos os órgãos e entidades governamentais por meio da ação de agentes que compõem Comitê de Integridade e Compliance.

Art. 53. Os agentes, no âmbito dos órgãos e entidades governamentais do Município de Rio Brilhante, MS, devem executar as fases e pilares do Programa de Integridade e Compliance, especialmente as seguintes ações:

- I - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente;
- II - elaboração das Políticas e Medidas de Integridade e Compliance;
- III - investigações e Controles Internos.

Art. 54. As prerrogativas do agente de integridade e compliance são:

- I - a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telemática e telefônica, desde que relativas ao exercício da função;
- II - ingressar livremente nas dependências de qualquer órgão ou entidade pública municipal;
- III - examinar, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, documentos, autos de processos findos ou em andamento, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;
- IV - recusar-se a depor como testemunha em processo administrativo ou sobre fato relacionado com pessoa ou fato de que tenha conhecimento a partir de suas funções, mesmo quando autorizado ou solicitado, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 32 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 55. Ficam sujeitos às normas de compliance aqui dispostas, bem como às eventuais normas complementares, todos os servidores efetivos e comissionados do Município de Rio Brilhante, independentemente do cargo ou função que ocupem.

Art. 56. Constituem infrações às normas de compliance e estão sujeitas a sanções, as seguintes condutas:

I - omissão ou descumprimento de normas internas e diretrizes de compliance estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

II - adoção de práticas que atentem contra a integridade, transparência e conformidade das ações públicas;

III - utilização indevida de informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em função do cargo;

IV - atos que promovam conflito de interesses, em detrimento do interesse público;

V - fraudes, corrupção ou qualquer conduta que comprometa a imagem e a reputação institucional da Administração Municipal.

Art. 57. As sanções a serem aplicadas aos servidores que descumprirem as normas de compliance serão graduadas conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante – Lei 1047/97.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Compete ao Chefe do Executivo, com o apoio da Comissão Provisória de Compliance e do Comitê de Integridade e Compliance, a edição de normativas a respeito da elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração, podendo, contudo, delegar, de forma complementar, essa atribuição para as Secretarias Municipais, desde que atuam de forma congruente às disposições deste Decreto.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 33 de 40



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 59. As Secretarias ou Órgãos Administrativos pertinentes deverão, de forma complementar às diretrizes principiológicas fixadas pelo Chefe do Executivo, fomentar a cultura ética, o respeito às leis e a implementação das políticas de integridade.

Art. 60. Conforme análise de pertinência, poderão ser contratadas assessorias multidisciplinares para complementação da prática do Compliance, instituído neste Decreto, mediante a realização de treinamentos, aperfeiçoamentos e cursos direcionados ao procedimento de implementação, consolidação e constante melhoria do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 61. Em consonâncias às disposições do artigo 59 deste ato normativo, salienta-se que todas as prerrogativas delegadas às Secretarias, no que se refere à possibilidade de dispor normativamente sobre a temática em questão, podem apenas complementar as normas gerais fixadas pelo Chefe do Executivo, não podendo, em qualquer hipótese, sobrepor, anular ou contradizer este Decreto ou alterações futuras.

Art. 62. Todas as decisões e atos administrativos vinculados às diretrizes do trabalho de Compliance passarão pelo crivo de pertinência e adequação do Chefe do Executivo.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio Brilhante/MS, 10 de outubro de 2024.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 34 de 40

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 312, 10 de outubro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar os servidores públicos municipais abaixo listado, às suas funções do cargo de origem, a partir do dia 10 de outubro de 2024, Conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, em 10 de outubro de 2024.

Jose Aparecido Torale - Trabalhador Braçal.

Maria Ferreira de Almeida - Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 313, 10 de outubro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, afastamento de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, no dia 10 de outubro de 2024.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Aline dos Santos Silva	Merendeira	Educação	08/10/2024 a 27/10/2024 (20 dias)
Diana Natusch Bejarano	Medica	Saúde	30/09/2024 a 15/11/2024 (47 dias)
Salvador Maciel	Trabalhador Braçal	Infraestrutura	01/10/2024 a 29/11/2024 (60 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 314, 10 de outubro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder as servidoras públicas municipais, readaptação de suas funções pelo período em acordo com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 35 de 40

a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, no dia 10 de outubro de 2024.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Ana Lucia Gonçalves Luz	Auxiliar de Desenvolvimento	Educação	12/10/2024 a 10/12/2024 (60 dias)
Eclair Oliveira Silva Santos	Professora	Educação	08/10/2024 a 06/12/2024 (60 dias)
Maria Aparecida dos Santos Simplicio	Servente	Educação	25/09/2024 a 23/11/2024 (60 dias)
Roseli Theodoro de Souza Guimarães	Merendeira	Educação	09/10/2024 a 06/01/2025 (90 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 111/2024

CELEBRADO EM 10/10/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e a empresa VALBERTO COSTA FILHO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **contratação de obra para modernização da iluminação pública no Município de Rio Brilhante/MS, através da Secretaria de Infraestrutura deste Município**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

VALOR: R\$1.313.488,76 (Um milhão trezentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução, com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 038/2024, Concorrência nº 004/2024.

ASSINATURAS: HUGO KOJI SUEKAME, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e VALBERTO COSTA FILHO, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Júlio Cesar Lima Kalife(fiscal titular) e Elimar Rener Martines Lorenzon (fiscal substituto).

Rio Brilhante/MS, 14 de outubro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 36 de 40

Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE LICITAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90/2024** **PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2024**

O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de seu pregoeiro designado pela Portaria nº 008/2024, de 15 de janeiro de 2.024, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: É o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante/MS, nos níveis de Ensino Infantil, Fundamental I, Fundamental II e EJA, para o ano letivo de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referencia (Anexo I).

Início do Recebimento das Propostas: às 10h00min do dia **14/10/2024**

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **29/10/2024**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **29/10/2024**.

Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2024.

Virginia Ramos Gimenes
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 37 de 40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 047/2024 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. SÔNIA MARIA

ZACARIAS DE CARVALHOe dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora a Sra. **SÔNIA MARIA ZACARIAS DE CARVALHO, Professora, 20h/a, Classe E, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 836 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I- **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela1 – Remuneração por tempo de serviço habilitação do Professor com 20 h/a Anexo VI, da Lei nº 1.332/04, (Classe E, Nível VI), Decreto nº 6.048/2000, de 03 de março de 2000, Decreto nº 9.516/2004, de 16 de março de 2004, Decreto nº 10.524/2005, de 06 de junho de 2005 e Decreto nº 28.386/2020, de 08 de abril de 2020;

II- **Adicional por tempo de serviço**, concedido pelo Decreto nº 28.385/2020, de 08 de abril de 2020, no percentual de 40% (quarenta por cento).

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor em **01 de novembro de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 38 de 40

Outros Atos



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2024

Ao Representante Legal da Empresa CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA - CNPJ:26.198.289/0001-99

CLEITON AUGUSTO FERREIRA

Avenida Eurico Soares de Andrade, nº 931, Centro, no Município de Nova Andradina/MS.
Assunto: Não execução de serviços de jardinagem (poda de árvore).

O Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Brilhante – PREVBRILHANTE, por meio de sua representante legal Sra. EVONE BEZERRA ALVES, e da Fiscal de Contratos Sra. MARCELINA MARTINS RAMOA, NOTIFICAM a empresa CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA - CNPJ: 26.198.289/0001-99, a qual é detentora da Ata de Registro de Preços nº 137/2024, que possui como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, incluindo operações de corte de gramado, manutenção de áreas verdes e elementos florais, bem como poda de árvore de diferentes portes (grande, médio e pequeno) e a retirada de seus resíduos, especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura da referida Ata.

A presente notificação extrajudicial tem como objetivo intimar a empresa CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA a executar o serviço de poda de árvore médio porte, conforme solicitado na SF nº 73/2024 emitida em 24 de setembro de 2024 e encaminhada, via e-mail, no dia 39/09/2024.

Quando a referida empresa da Contratação, ficou estipulado conforme previsto no item 5.2.1 do Termo de Referência – “A Contratada terá um prazo de máximo de início de execução dos serviços de **2 (dois) dias úteis**, contados do momento do recebimento da SF e nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração”.

Conforme solicitações via Whatsapp E-mail, vide imagens abaixo, este Instituto de Previdência Social realizou diversas tentativas de obtenção de uma data para início de execução dos serviços, porém, sem sucesso.

Rua Athayde Nogueira, 979 - **67-3452-8904** – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS
Homepage: www.prevbrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 39 de 40



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Conversa Whatsapp em 10 e 18/09/2024

10/09/2024 11:35 - PrevBrilhante: Excelente dia Everton, tudo bem?
Aqui é o Gabriel, do Instituto de Previdência de Rio Brilhante.
Conforme solicitado pelo nosso Diretor Secretário, Sr. Alvaro, gostaria de solicitar que seja feita uma visita técnica para o levantamento das demandas, conforme estipulado no Item 5 do Termo de Referência.
10/09/2024 11:36 - Everton CAF - Paisagismo: Bom dia Gabriel
10/09/2024 11:37 - Everton CAF - Paisagismo: Já realizamos uma visita na semana passada, e estamos apurando as demandas da secretaria de Educação, seria para outra secretaria?
10/09/2024 11:40 - PrevBrilhante: Sim, para o Instituto de Previdência
10/09/2024 11:40 - PrevBrilhante: Aqui ao lado da Secretaria de Educação
10/09/2024 11:41 - Everton CAF - Paisagismo: eu estive ai, a demanda de vocês é o jardim que fica na frente do prédio, é isso mesmo?
10/09/2024 11:42 - Everton CAF - Paisagismo: ou teria outros lugares
10/09/2024 11:44 - PrevBrilhante: Somente o jardim e a árvore que ficam em frente ao prédio
10/09/2024 11:45 - Everton CAF - Paisagismo: Ah sim, podemos realizar a manutenção então?
10/09/2024 12:10 - PrevBrilhante: Sim, mas precisamos das informações, por escrito, para emissão da solicitação de fornecimento.
10/09/2024 12:11 - Everton CAF - Paisagismo: Entendi, vou formalizar, encaminho por aqui mesmo ou e-mail?
10/09/2024 12:15 - PrevBrilhante: Pode enviar para o administrativo@prevbrilhante.ms.gov.br
10/09/2024 12:17 - Everton CAF - Paisagismo: ok
18/09/2024 10:11 - PrevBrilhante: Excelente dia Everton, tudo bem?
Aqui é o Gabriel. O Alvaro me pediu pra entrar em contato contigo a respeito que e-mail que enviamos no dia 13/09.

E-mail recebido em 12/09/2024

Prestação de Serviço de Roçada - ATA 137/2024



De Auto Car <autopecasautocar@gmail.com>
Para <administrativo@prevbrilhante.ms.gov.br>
Data 12/09/2024 11:04

Bom dia,

Conforme conversado por telefone, solicito autorização para execução dos serviços de roçada e poda de árvore ref. a Secretaria de previdência, conforme previsto na ATA 137/2024.

Atenciosamente.

CAF CRÉDITOS E VEÍCULOS LTDA

E-mail enviado em 13/09/2024

Re: Prestação de Serviço de Roçada - ATA 137/2024



De Administrativo PrevBrilhante <administrativo@prevbrilhante.ms.gov.br>
Para Auto Car <autopecasautocar@gmail.com>
Data 13/09/2024 08:03

Excelente dia.

Neste primeiro momento iremos solicitar somente a poda da árvore, vez que a grama já está roçada.

Entretanto, antes da execução do serviço, conforme conversa no dia 10/09, com Everton, por meio do Whatsapp, faz-se necessário a realização de visita técnica para levantamento de demandas, para posterior emissão de Solicitação de Fornecimento por parte deste Instituto, em virtude de, entre outros, determinar qual item da Ata nº 137/2024 será efetivamente realizado (determinação de qual o porte de árvore localizada em frente a este Instituto - Pequeno, grande ou médio).

Gabriel Moraes Schmidt do PrevBrilhante
Visite nosso site: www.prevbrilhante.ms.gov.br
Fale conosco: 3452-8904 ou 67 9 9981-3075
PrevBrilhante, nosso futuro em nossas mãos!

E-mail enviado em 30/09/2024

Rua Athayde Nogueira, 979 - **67-3452-8904** – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS
Homepage: www.prevbrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 177

Página 40 de 40



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Solicitação de Fornecimento



De Administrativo PrevBrilhante <administrativo@prevbrilhante.ms.gov.br>
Para Auto Car <autopecasautocar@gmail.com>
Data 30/09/2024 12:31

Excelente dia!

Encaminho a Solicitação de Fornecimento nº 73/2024, bem como, nota de empenho, para prestação de serviço de poda de árvore médio porte, localizada em frente ao prédio do PrevBrilhante (Rua Athayde Nogueira, 979, Centro, Rio Brilhante).

Atenciosamente,

--
Marcelina Martins
Auxiliar de Serviços Gerais do PrevBrilhante
Visite nosso site: www.prevbrilhante.ms.gov.br
Fale conosco: 3452-8904 ou 67 9 9981-3075
PrevBrilhante, nosso futuro em nossas mãos!

E-mail recebido em 07/10/2024

Re: Solicitação de Fornecimento



De Administrativo PrevBrilhante <administrativo@prevbrilhante.ms.gov.br>
Para Auto Car <autopecasautocar@gmail.com>
Data 07/10/2024 08:27

Excelente dia!

Reitero o e-mail encaminhado no dia 30/09/2024 para solicitar que a poda da árvore seja realizada.

Solicitamos o agendamento do referido serviço.

Atenciosamente,

--
Marcelina Martins
Auxiliar de Serviços Gerais do PrevBrilhante
Visite nosso site: www.prevbrilhante.ms.gov.br
Fale conosco: 3452-8904 ou 67 9 9981-3075
PrevBrilhante, nosso futuro em nossas mãos!

Isto posto, intimamos a empresa CAF CREDITOS E VEICULOS LTDA a executar o serviço de 1 (uma) poda de árvore de médio porte, conforme solicitado na SF nº 73/2024, encaminhada via e-mail (autopecasautocar@gmail.com) no dia 30/09/2024, **no prazo de 02 (cinco) dias úteis**, haja vista que ao assinar a referida Ata, a empresa se comprometeu a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Rio Brilhante/MS, 10 de outubro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente
Decreto nº 30.063/ de 15/09/2021

MARCELINA MARTINS RAMOA
Fiscal de contratos do PrevBrilhante
Portaria nº10/2023 de 26.05.2023

Rua Athayde Nogueira, 979 - 67-3452-8904 – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS
Homepage: www.prevbrilhante.ms.gov.br